

NOTA TÉCNICA Nº 006/2009

Brasília, 01 de abril de 2009.

ÁREA: Educação

TÍTULO: Implantação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08

REFERÊNCIA(S): Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003; Lei nº 11.645/08, de 10 de março de 2008; Resolução CNE nº 1, de 17 de junho de 2004.

1. AS LEIS Nº 10.639/03 E Nº 11.645/08

A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, alterou o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, tornando obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Em 10 de março de 2008, foi sancionada a Lei nº 11.645/08 que ampliou a Lei 10.639/03 incluindo também o ensino da história e da cultura dos povos indígenas brasileiros.

Assim, a LDB passou a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

A Lei 10.639 teve o objetivo de inserir nos currículos escolares o estudo da história e cultura da África e a luta dos negros no Brasil, resgatando a contribuição desse povo nas áreas social, econômica e política do país.

Essa lei foi resultado da demanda da comunidade afro-brasileira por reconhecimento e valorização dos negros e de reivindicação de movimentos sociais e da sociedade civil em geral, para garantir que nas escolas sejam resgatados elementos culturais dos afro-descendentes, os quais contribuíram decisivamente para a formação da cultura e identidade nacional.

No entanto, o fato de a Lei 10.639 não contemplar o estudo da cultura dos índios brasileiros, se tornou alvo de críticas da comunidade de grupos indígenas. Assim, a Lei 11.645 veio corrigir essa lacuna tornando obrigatório também o ensino da cultura dos povos indígenas no currículo escolar.

Para os autores dessas reivindicações, a relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e indígena diz respeito a todos os brasileiros, uma vez que o Brasil é um país multicultural e pluriétnico, e por esta razão deve-se educar os alunos para serem cidadãos atuantes no seio de uma sociedade que abrigada tantas diversidades.

1.1. A implantação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08

Para a implantação das Leis 10.639 e 11.645, é preciso proceder à revisão dos currículos do ensino fundamental e médio a fim de adequá-los às normas legais.

Todavia, não é necessário ser criada uma disciplina específica para abordar a temática. Os conteúdos devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar do ensino fundamental e médio, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História do Brasil. Mas não há impedimentos que esse estudo seja abordado em outras áreas de conhecimentos de forma interdisciplinar.

Apesar da Lei nº 10.639 de 2003, ampliada pela Lei nº 11.645 de 2008, tornar obrigatório o ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira e dos povos indígenas do Brasil no currículo escolar, poucas escolas estão cumprindo a determinação legal.

A não implantação dessas leis fez com que alguns municípios tivessem investigação oficial instaurada pelo Ministério Público (MP) dos Estados com o intuito de constatar e acompanhar a inclusão do estudo da história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas no currículo escolar.

Dessa forma, é necessário que os municípios revejam o currículo das suas escolas de forma a atender o que estabelece as leis federais, evitando assim a responsabilização dos gestores pelo descumprimento desses instrumentos legais.

Convém esclarecer que pelo fato de as legislações em questão não se referirem à qualificação dos professores e distribuição de material didático específico para ministrar os conteúdos, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira.

Cabe considerar que, com a inclusão do estudo sobre a cultura indígena, os procedimentos pedagógicos a serem implementados por estados e municípios devem contemplar as duas temáticas.

As Diretrizes propostas buscam promover uma educação que contemple as relações étnico-sociais e a multiculturalidade do Brasil e propõem o seguinte:

Objetivo do estudo das temáticas

O ensino da temática proposta tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a valorização das raízes africanas, indígenas, européias, asiáticas.

Implantação do Estudo

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem definidos pelas próprias instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas.

Formação continuada do professor

As coordenações pedagógicas são responsáveis por promover o aprofundamento de estudos sobre relações étnico-raciais, especificamente as que dizem respeito aos afro-descendentes e indígenas.

Material didático

Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras devem prover as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para o ensino das relações étnico-raciais e da história e cultura afro-brasileira e indígena. Além disso, são os responsáveis pela elaboração e edição desses livros e materiais didáticos.

Outras providências a serem adotadas pelos sistemas de ensino

- Incentivar pesquisas sobre história e cultura dos afro-brasileiros e dos povos indígenas, para ampliar e fortalecer as bases teóricas para a educação brasileira.
- Estabelecer comunicação com grupos sociais e culturais do movimento negro, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas para buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.
- Garantir o direito de alunos afro-descendentes de frequentarem escolas, com professores com domínio de conteúdos das relações étnico-raciais e comprometidos com esse ensino.
- Promover a divulgação das suas ações, em atividades periódicas, por meio de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

As diretrizes propostas pelo MEC disciplinam o que estabelece a LDB alterada pelas Leis 10.639/03 e 11.645/08.

Todavia, diretrizes não têm o caráter de lei, são dimensões normativas que oferecem referências e critérios para que se implantem determinadas ações. Dessa forma, cabe aos municípios adotar o proposto nestas diretrizes conforme a realidade do seu sistema de ensino e sua disponibilidade financeira e de pessoal.

Nesse sentido, os municípios e estados, devem atuar de forma sistemática e integrada para criar condições para a efetiva aplicação dos dispositivos das Leis 10.639 e 11.645, respeitando suas respectivas áreas de atuação prioritária, o regime de colaboração e a autonomia de entes federativos.

2. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

2.1. Lei nº 11.645, de 10 março de 2008.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26A Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.3.2008.

2.2. LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003

Nome da área/CNM
E-mail: educacao@cnm.org.br
(61) 2101-6000